

**RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**  
**Pregão Eletrônico nº 031/2021/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 24274/2021**

A **Superintendência de Compras e Licitações - SCL**, através da **Comissão Permanente de Pregão - CPP**, nomeada pelo **ATO Nº 0481/2022-SRH/SG/ALE**, torna público aos interessados o que adiante segue, em face de PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, referente ao processo supracitado que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/ASSEPSIA PREDIAL COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS, MATERIAIS DE HIGIENE E INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Inicialmente, por se tratar de insurgência contra requisito estritamente técnico relativo ao objeto, este Pregoeiro realizou diligência junto à área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, qual seja a **Superintendência de Logística**, que instada a se manifestar, restou informado o que segue:

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – EMPRESA 1**

1. Existe divergência na disposição do texto editalício quanto ao critério de julgamento do certame que ora menciona POR MENOR PREÇO (no preâmbulo), assim como também se menciona no item 15 do TR "MENOR PREÇO GLOBAL", e, ora menciona MENOR PREÇO GLOBAL - POR LOTE (item 7), no entanto não há divisão de lotes, dessa feita, qual será o real critério de julgamento adotado?

**Resposta: Em relação ao Termo de Referência não há divergência no item 15.**

2. O dimensionamento do custo de materiais e equipamentos e acessórios exigidos no TR, será dividido somente por agente de limpeza ou também por encarregados?

**Resposta: Resposta: Conforme já citado no termo de referência, o ANEXO III e ANEXO IV cita todas as informações necessárias.**

3. Não foi possível identificar nas Listas de Uniformes, Equipamentos, Materiais e EPI's informação sobre a quantidade mencionada, se é de consumo MENSAL ou GLOBAL (12 MESES)?

**Resposta: No ANEXO IV do Termo de Referência, consta as quantidades para o período contratual de 12 meses.**

4. Não foi possível identificar nas Listas de Uniformes, Equipamentos, Materiais e EPI's informação sobre a VIDA ÚTIL a ser considerada para cada item, qual parâmetro será adotado?

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

**Resposta: São aquelas dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO III – ITEM 7.2.2 – 02 unidades por semestre.**

5. Em relação aos itens 6.13 e 6.17 da RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, visto que são materiais não usuais de empresas de Conservação e Limpeza e sim de empresas especializadas em desinfecção e sanitização de ambientes, além disso, deve estar autorizada para usar todo o maquinário e os produtos recomendados pelos órgãos reguladores, como a Anvisa. Na impossibilidade de rever a exigência, a solução seria abrir SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL (vedado no item 22.1 Edital), para tomar o serviço de empresas especializadas, afinal, não faz parte de atividade diária e sim quinzenal.

**Resposta: A vedação estabelecida no Termo de Referência, item 10.8 (“Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objetivo deste instrumento”), será mantida.**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – EMPRESA 2**

1. Item 16.1.19 - Apresentar Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Risco Ambiental (PPRA) nos termos das legislações vigentes, acompanhado da Comprovação que cumpre o total de funcionários de 5% de portadores e necessidades especiais, dispondo informações comprobatórias do funcionário P.N.E com as seguintes informações (registro de empregado, aso- atestado de saúde ocupacional, laudo caracterizador de deficiência e Laudo externo);

**Observa-se a exigência de documentos cabíveis ao executor do contrato (CONTRATADA), quando da execução, pois estes são elaborados por posto de trabalho e tomador dos serviços. O PPRA , através das atualizações das NR's foi instinto à partir de 03/01/2022, sendo substituído pelo PGR. Nesses documentos constam informações dos empregados que são protegidos pela LGPD, legislação a qual a **requerente** já implementou em sua administração. Portanto, não poderia divulgar os documentos já existentes, pertencentes a outros Tomadores de Serviço por ferir a norma. Informa, ainda, que a cota de 5% (cinco por cento) adotada fere a legislação de enquadramento das faixas que estão especificadas na Lei nº 8213, de 24/07/1991, Item II do Artigo 93. A **requerente** se enquadra na faixa de 3% (três por cento).**

**Resposta: Texto readequado no novo Termo de Referência, no item 16.1.18.**

2. Item 16.1.20 - Prova de cumprimento de reserva de cargos prevista em Lei para a Pessoa com Deficiência ou para Reabilitados da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93, da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, por meio de certidão emitida através do link: <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.sea> Tal certidão não pode ser emitida, em razão de mudanças nos sites do Governo. Tentamos várias vezes e as informações não estão disponíveis e o site sempre traz a seguinte resposta: **Not Found** The requested URL /inter/cdcit/pages/pcd/emitir.sea was not found on this server.

**Resposta: Em razão da inoperância do sistema conforme já verificado e diligenciado por este setor competente o questionado por algumas empresas concorrentes neste processo licitatório, iremos adotar uma declaração formal de acordo com as exigências e modelo em anexo ao Edital (ANEXO XI). Contudo na assinatura do contrato, faz-se necessária a apresentação de tal documentação.**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – EMPRESA 3**

16.1.19 Apresentar Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Risco Ambiental (PPRA) nos termos das legislações vigentes, acompanhado da Comprovação que cumpre o total de funcionários de 5% de portadores de necessidades especiais, dispondo informações comprobatórias do funcionário P.N.E com as seguintes informações (registro de empregado, aso- atestado de saúde ocupacional, laudo caracterizador de deficiência e Laudo externo);

**1. Se este item 16.1.19 é critério de desclassificação?**

**Resposta: Sim, é critério de desclassificação.**

16.1.20 Prova de cumprimento de reserva de cargos prevista em Lei para a Pessoa com Deficiência ou para Reabilitados da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93, da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, por meio de certidão emitida através do link: <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.sea>

**2. No item 16.1.20 O link para emissão da certidão não abre conforme imagem abaixo:**

**Not Found**

The requested URL /inter/cdcit/pages/pcd/emitir.sea was not found on this server.

**Resposta: Em razão da inoperância do sistema conforme já verificado e diligenciado por este setor competente o questionado por algumas empresas concorrentes neste processo licitatório, iremos adotar uma declaração formal de acordo com as exigências e modelo em anexo ao Edital (ANEXO XI). Contudo na assinatura do contrato, faz-se necessária a apresentação de tal documentação.**

#### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – EMPRESA 4**

1. É possível disponibilizar a planilha de composição de custos modelo do edital em arquivo editável em Excel?

**Resposta: As planilhas são somente disponibilizadas em pdf.**

2. A planilha deverá ser anexada junto à proposta inicial cadastrada no Portal ou apenas será solicitada pelo licitante vencedor?

**Resposta: Os procedimentos de juntada de documentação devem ser feitas da forma que se indica no edital.**

3. Qual a Convenção Coletiva utilizada para balizar a estimativa de Preços? Essa informação visa maior isonomia aos licitantes.

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

**Resposta: O valor estimado foi obtido através de ampla pesquisa junto a empresa do ramo de atividade do objeto licitado, com o parâmetro de média de preços.**

4. A licitação se dará por metro quadrado limpo ou por postos de trabalho? Uma vez que foi solicitado o número de postos e a produtividade poderá ser alterada, podemos ofertar número de postos diferentes do que o solicitado?

**Resposta: O item 2.1.1 demonstra no quadro a contratação por postos, e ainda considerando os acréscimos do contrato atual, sendo baseado no parecer da Advocacia Geral nº 497/2021.**

5. Quanto ao item 4.4 do Termo de Referência, qual a quantidade de purificadores de ar com filtro germicidas e quais os modelos e características dos mesmos a licitante vencedora deverá disponibilizar?

**Resposta: Vide resposta RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – subitem 6.12 do Termo de Referência.**

6. Quanto ao item 7.1.4 do Termo de Referência, qual a quantidade e modelos dos equipamentos purificadores de ar que deverão ser instalados nos banheiros e recepções?

**Resposta: O item indicado já descreve onde serão instalados.**

7. Quanto ao item 7.1.5 do Termo de Referência, qual a quantidade e modelos dos dispensers para produtos antibactericidas que deverão ser instalados nos halls e elevadores?

**Resposta: Ler o ANEXO IV – Item 3.8 do Termo de Referência.**

8. Quanto ao item 10.18 do Termo de Referência, quantos e quais os modelos dos equipamentos diluidores nos DML's ?

**Resposta: São 20 DML's contemplando tudo.**

9. Quanto ao item 10.19 do Termo de Referência, quantos dispositivos de aferição por fluorescência e quantos equipamentos que permita sanitização por UVC deverão ser disponibilizados? Quais modelos e referências desses equipamentos?

**Resposta: Ler o ANEXO IV – 6.17 do Termo de Referência.**

10. Quanto ao item 10.36 do Termo de Referência, quantos prepostos a contratada deverá disponibilizar? Eles deverão ficar fixo? Se sim, em qual local da prestação dos serviços? O mesmo deverá constar como posto na planilha de composição de custos ou apenas estarão compostos nos custos e administração da planilha?

**Resposta: O preposto foi mencionado de forma indevida, nesta contratação a figura do representante é o encarregado disposto no item 2.1.1 e item 2.2 do Termo de Referência.**

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

11. Quanto ao item 10.56 do Termo de Referência, a comprovação de filial na cidade de Porto Velho deverá ser feita somente pelo licitante vencedor, está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, conforme item 16.1.2, acrescido no novo Termo de Referência**

12. Os materiais, equipamentos e insumos serão pagos mensalmente à parte (conforme solicitado) ou englobados na prestação dos serviços?

**Resposta: A forma de execução dos serviços é GLOBAL.**

13. Qual o valor do vale transporte nos 2 locais da prestação dos serviços?

**Resposta: Será de acordo com os valores propostos pela companhia do município de Porto Velho.**

14. Qual a alíquota do ISS para a prestação dos serviços nos locais aonde serão prestados?

**Resposta: Alíquota para prestação de serviços em Porto Velho é de 5%, entretanto, no Simples Nacional será de acordo com o enquadramento da legislação vigente.**

15. Caso haja em convenção coletiva Seguro Saúde, o mesmo poderá ser inserido na planilha de composição de custos?

**Resposta: Vide resposta ANEXO II-A, Módulo 2, alínea C e item 10.46 do Termo de Referência.**

16. Há previsão de pagamento de adicional de insalubridade? Se sim, para quantos postos?

**Resposta: O pagamento de Adicional de Insalubridade seguirá os termos do Item 2.1.1 e Anexo II-A, modulo I alínea C, do Termo de Referência, para servidores que estão no grupo de limpeza dos banheiros.**

17. Há previsão de pagamento de adicional de periculosidade? Se sim, para quantos postos?

**Resposta: O pagamento de Adicional de Periculosidade seguirá os termos do Anexo II-A, módulo I, alínea B, do Termo de Referência, para servidores que estão no grupo de Assepsia.**

A íntegra do Pedido de Esclarecimento encontra-se a disposição dos interessados no portal: <https://transparencia.al.ro.leg.br/LicitacoesContratos/Licitacoes/>

Porto Velho-RO, 30 de março de 2022.

Everton José dos Santos Filho  
Pregoeiro ALE/RO